

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, destinado ao atendimento das necessidades da Hospital/Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas/CE.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para o cumprimento deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A aquisição visa disponibilizar oxigênio medicinal para os pacientes atendidos pelo Sistema de Saúde Pública, considerando que, devido ao aumento do número de pacientes em uso de oxigenoterapia domiciliar, de consumo contínuo ou gradual, e ainda os que necessitam deste suporte temporário, tendo em vista que as recargas de oxigênio medicinais são essenciais à manutenção da vida dos pacientes atendidos pelo Município de Tarrafas/CE

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

LOTE 01 – OXIGÊNIO					
Item	Descrição do item /Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 2M ³	M ³	400	97,60	39.040,00
2	Recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 3M ³	M ³	430	93,69	40.286,70
3	Recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 7M ³	M ³	450	67,15	30.217,50
4	Recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 10M ³	M ³	1600	60,23	96.368,00
5	Recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 1M ³	M ³	200	130,33	26.066,00
				TOTAL	231.978,20

4.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 231.978,20 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, obtido através da **MÉDIA** dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisa e Compras do Município de Tarrafas/CE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

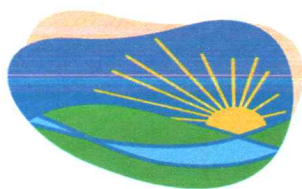
4.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

4.4 - Caso o licitante seja o próprio fabricante do produto, o mesmo deverá indicar a marca de modo a não ser identificado, neste caso, deverá incluir o Termo "**MARCA PRÓPRIA**".

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.1.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, salvo casos de eventuais emergências imprevistas, diante dos quais o produto deve ter entrega imediata. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cilindros para recarga, bem como a



devolução dos mesmos.

5.1.3 - O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório do licitante vencedor da seguinte forma: a Unidade administrativa contratante repassa à empresa mediante autorização de fornecimento uma quantidade de cilindros para recarga, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente rubricada pelo servidor responsável pelo processo de maneira a garantir o retorno do mesmo cilindro após o processo de recarga.

5.1.4 - Ao receber os cilindros o licitante vencedor os analisa, testa antes de recarregá-los, recarrega e os devolve adequadamente acondicionados/lacrados. Os cilindros não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga.

5.1.5 - Os cilindros que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirme o defeito a recarga será excluída da autorização de fornecimento e o cilindro retorna ao Setor competente para descarte.

5.1.6 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega cilindros danificados, defeituosos ou inadequados que exponha o produto à contaminação.
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros fatores referentes ao produto em questão.
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

5.1.8 - No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade dos produtos fornecidos, a Contratante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido do produto.

5.1.9 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- b) **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.2- Transporte:

5.2.1 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

5.2.2 - A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

5.2.3 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

5.2.4 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

5.2.5 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

5.3 - Abastecimento:

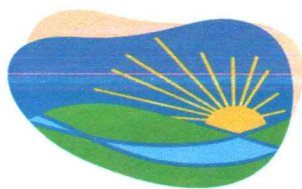
5.3.1 - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

5.3.2 - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.3.3 - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

5.3.4 - Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

5.3.5 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.



5.3.6 - Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

6.2 - A contratada deverá apresentar comprovação de **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira**, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - A empresa contratada deve possuir experiência comprovada relacionado aos itens a serem contratados por meio de **atestado de capacidade técnica**, que comprove e ateste o fornecimento de materiais prestados pela empresa, desde que guardem similaridade e pertinência com os itens objeto da licitação.

6.4 - Todos os produtos devem estar em conformidade com as normativas legais brasileiras pertinentes e regulamentações ambientais.

6.5 - A empresa fornecedora deverá fornecer itens que atendam aos padrões de segurança e ergonomia necessários, com garantias adequadas dos fabricantes para assegurar durabilidade e funcionalidade.

6.6 - Os produtos devem atender aos padrões de qualidade reconhecidos nacional ou internacionalmente. Certificações de qualidade e segurança devem ser exigidas quando aplicável (ANVISA).

6.7 - **Garantia Mínima:** Deve ser realizada garantia mínima para todos os equipamentos, com cobertura adequada para defeitos de fabricação e falhas prematuras.

6.8 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Como solução, viabiliza-se a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de laboratório (reagentes) e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, localizada no Município de Tarrafas/CE, considerando as especificações técnicas e quantitativos definidos, observada a disponibilidade orçamentária para natureza dessa despesa..

7.2 - De forma integrada, visa garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de saúde, proporcionando o adequado funcionamento das atividades laboratoriais. A contratação está alinhada às necessidades permanentes da rede municipal de saúde, promovendo a racionalização dos recursos públicos, a economicidade e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Administração..

7.3 - A adoção de fornecimento atende às demandas recorrentes, prevenindo desabastecimentos que possam comprometer diagnósticos, tratamentos e o acompanhamento clínico dos pacientes. Bem como, visa resolver problemas relacionados à escassez e contribui diretamente para a manutenção da qualidade do atendimento à população, reduzindo impactos negativos no que se refere à insumos laboratoriais.

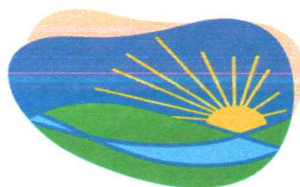
7.4 - A implementação desta solução envolve um processo criterioso de seleção de fornecedores, garantindo que os materiais adquiridos sejam de alta qualidade e atendam aos requisitos específicos das unidades de saúde. Dessa forma, o município poderá garantir que suas unidades estejam sempre preparadas para atender a população, promovendo um sistema de saúde robusto e resiliente.

7.5 - A solução contempla e promove a racionalização do orçamento e o cumprimento das metas institucionais. O Pregão Eletrônico foi à modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência contratual, podendo esse período ser prorrogado considerando a viabilidade aos termos firmados. A escolha por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no fornecimento de modo contínuo, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para as partes envolvidas.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será



prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

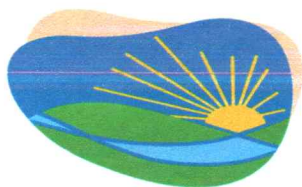
8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 231.978,20 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

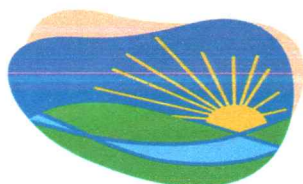
9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2 - O objeto a ser contratado é tecnicamente viável em LOTE ÚNICO, sendo que o parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos. Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro do LOTE, consegue-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	00	10.302.0052.2.020.0000	3.3.90.30.00

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e Contratada estão dispostas na Minuta Contratual Anexo IV do Edital Convocatório.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas/CE, 05 de março de 2026.

Anna Agata dos Santos Venâncio

Anna Agata dos Santos Venâncio
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde